



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

DECRETO Nº. 54, de 16 de julho de 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Córrego Novo /MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO - MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e demais legislações aplicáveis e,

CONSIDERANDO as metas do Plano Nacional de Educação (Lei Federal Nº 15.388, DE 14 de abril de 2026 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e a necessidade de políticas eficazes para assegurar a alfabetização de todas as crianças na idade certa;

CONSIDERANDO a instituição do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estrutura um regime de colaboração para garantir o direito à alfabetização em todo o território nacional; por meio do Pacto Mineiro pela Alfabetização, que orienta as ações no âmbito estadual em conformidade com o Currículo Referência de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir uma política municipal própria para articular as ações pedagógicas e de gestão em prol da alfabetização e da recomposição das aprendizagens na rede pública de Piedade de Caratinga, em alinhamento com o Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Córrego Novo, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática básica, promovendo a aprendizagem de todos os estudantes e a recomposição das aprendizagens quando necessário.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização tem como princípios:

- I - a garantia do direito à aprendizagem;
- II - a equidade e a inclusão educacional;
- III - o acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes;
- IV - a formação continuada dos profissionais da educação;
- V - a articulação entre as etapas e modalidades de ensino;
- VI - a valorização das práticas pedagógicas baseadas em evidências.
- VII – garantia do direito à alfabetização na idade certa;
- VIII – gestão educacional orientada por evidências e resultados;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – formação continuada e acompanhamento pedagógico;
- XI – colaboração entre Município, Estado e União;
- XII – gestão democrática e participação social;
- XIII – monitoramento permanente dos resultados de aprendizagem;
- XIV – respeito às especificidades locais, territoriais, sociais e culturais do Município de Piedade de Caratinga.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir que todos os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a recomposição das aprendizagens dos alunos dos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental que apresentem defasagens no processo de alfabetização e letramento;
- III – reduzir desigualdades educacionais, assegurando equidade no acesso, permanência e aprendizagem;
- IV – fortalecer a qualidade da alfabetização por meio de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e alinhadas às diretrizes curriculares vigentes;
- V – promover o monitoramento contínuo da aprendizagem dos alunos;

VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – incentivar a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

VIII – fomentar a cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES ESTRATÉGIAS

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio das seguintes ações:

I - Formação Continuada dos Profissionais da Educação

a) Formação para os profissionais da Educação Infantil em parceria com o Ministério da Educação e os entes federados, visando o fortalecimento das práticas pedagógicas e o desenvolvimento integral das crianças;

b) Formação para os professores do Ensino Fundamental com foco no Currículo, na alfabetização e recomposição das aprendizagens ofertadas pelo município;

c) Realização de cursos, oficinas, seminários e grupos de estudos voltados às práticas de alfabetização.

II - Desenvolvimento de Competências Empreendedoras

a) Implementação de ações formativas em parceria com o CAED e os entes federados, promovendo a educação empreendedora e o desenvolvimento de competências socioemocionais.

III - Tecnologia Educacional

a) Utilização da Plataforma Digital como ferramenta de apoio pedagógico, acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento de competências digitais;

b) Incentivo à inovação e ao uso de recursos tecnológicos em sala de aula.

IV - Compartilhamento de Experiências Pedagógicas

a) Realização periódica dos encontros de boas práticas no ensino, destinados à socialização de experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares;

b) Divulgação de práticas pedagógicas inovadoras que contribuam para a melhoria dos indicadores educacionais.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, por meio de:

- I - Monitoramento dos resultados de aprendizagem dos estudantes;
- II - Análise dos indicadores educacionais da rede municipal e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III - Avaliação das formações continuadas ofertadas;
- IV - Elaboração de relatórios periódicos sobre a execução das ações previstas neste Decreto.
- V – Das avaliações internas, diagnósticas e processuais realizadas pela rede municipal;
- VI – Da Avaliação de Fluência em Leitura;
- VII – Das avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE, quando aplicáveis;
- VIII – Das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais pertinentes.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I – Gestão e Governança da Alfabetização;
- II – Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores;
- III – Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;
- IV – Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;
- V – Articulação com as Famílias e Comunidade;
- VI – Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos;
- VII – Compartilhamento de Práticas Pedagógicas Inspiradoras.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Córrego Novo coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento.

§ 1º. O Comitê será regulamentado por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O Comitê poderá ser composto por representantes, dentre outros:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – das equipes gestoras das escolas da rede e municipal;
- III – dos coordenadores pedagógicos;
- IV – dos professores alfabetizadores;
- V – da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Conselho Municipal de Educação, quando couber;
- VI – de outros órgãos, instituições ou segmentos convidados, conforme necessidade.

Art. 9º. Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – monitorar indicadores de alfabetização, fluência leitora e recomposição das aprendizagens;
- III – propor aperfeiçoamentos nas ações, estratégias e metas;
- IV – acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;
- V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 10. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar:

- I – o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;
- II – os planos de ação das unidades escolares;
- III – a organização das formações continuadas;
- IV – as ações de recomposição das aprendizagens;

V – a revisão das metas e estratégias municipais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 16 de julho de 2026.

Elon de Oliveira Ferrari

Prefeito Municipal